

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ISENÇÃO DA COBRANÇA DE IPVA E ICMS SOBRE A COMPRA DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS DE APLICATIVOS		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	12/09/2023 14:40:58	Data da assinatura:	12/09/2023 14:44:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/09/2023

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICMS, NA COMPRA DE VEÍCULOS NOVOS POR MOTORISTAS QUE ATUAM ATRAVÉS DE APLICATIVOS VIA INTERNET, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Adiciona o inciso XIII, §9º e modifica o §2º do art. 4º da Lei nº 12.023, DE 20.11.92.

Art. 4º. (...)

XIII - veículos destinados à condução de passageiros, desde que de propriedade de profissional autônomo registrado, que comprovadamente funcionam através de aplicativos via internet, no âmbito do Estado do Ceará.

(...)

§2º Em relação à isenção prevista nos incisos III, VI e XIII do caput deste artigo, a dispensa do imposto fica limitada a um único veículo da propriedade do condutor.

§9º Para fins de reconhecimento da isenção a que se refere o inciso XIII do caput, considera-se como veículo habitualmente destinado ao transporte privado de passageiros através de aplicativo aquele que realize uma média mensal de 250 (duzentos e cinquenta) transportes de pessoas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador, de acordo com os dados a serem disponibilizados pela empresa de transporte por aplicativo.

Art. 2º Adiciona o art. 2º a Lei 14.509 de 18.11.09 e renumera os demais.

Art. 2º. Ficam isentas do pagamento de ICMS as saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros

equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados aos motoristas de transporte privado por aplicativo via internet, desde que, cumulativa e comprovadamente:

I - o adquirente:

a) exerça, com habitualidade, há pelo menos 2,5 anos, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de transporte privado por aplicativo;

b) não tenha adquirido, nos últimos dois anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria;

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

Parágrafo Único – Para fins de reconhecimento da isenção prevista no caput, considera-se como veículo habitualmente destinado ao transporte privado de passageiros através de aplicativo aquele que comprovadamente realize uma média mensal de 250 (duzentos e cinquenta) transportes de pessoas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador, de acordo com os dados a serem disponibilizados pela empresa de transporte por aplicativo.

§2º. O veículo adquirido através da isenção do art. 2º só poderá ser transferido de propriedade após 2 (dois) anos da sua aquisição.

Art. 3º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.??

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM DE SETEMBRO DE 2023.

Cláudio Pinho

Deputado Estadual – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo prestigiar os princípios constitucionais da ordem econômica, da isonomia, da livre iniciativa, de modo a garantir aos motoristas de aplicativo os mesmos benefícios fiscais já gozados pelos motoristas de taxi no Estado do Ceará.

De tal modo, respeitadas as mesmas condicionantes a que os motoristas de taxi são submetidos, busca-se garantir a isenção de IPVA e de ICMS aos motoristas de transporte privado por aplicativo via internet, incentivando esse modal que revolucionou todo o mundo do transporte e da mobilidade urbana.

O que se percebe é que há uma enorme dificuldade destes motoristas de aplicativos em exercerem suas atividades, por conta da ausência de incentivos para aquisição de veículos novos, gerando assim um custo alto com o aluguel de veículos de locadoras, assim prejudicando a lucratividade, que, em muitos casos, é nenhuma.

As isenções de ICMS E IPVA trarão um grande benefício aos profissionais do ramo, e com a desoneração desses impostos, ocorrerá o aumento da oferta desse tipo de serviço importantíssimo para a população do nosso Estado.

Por este motivo, clamo junto aos meus pares o necessário apoio para a aprovação da presente matéria.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by the name 'Pinho' in a cursive script.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)